



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 143, de 06 de Julho de 2012.

“Dispõe sobre a concessão de vantagem pessoal aos servidores efetivos do Município pela percepção da gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor ocupante de cargo efetivo que, até à data de publicação desta Lei Complementar, tenha percebido, pelo menos por três anos continuados, a gratificação de representação pelo exercício de cargo em comissão ou por função de confiança/gratificada no Poder Legislativo ou no Poder Executivo do Município de Nova Andradina, incorporará à sua remuneração permanente, a título de vantagem pessoal, 1/30 (um trinta) avos dessa gratificação por ano de exercício.

§ 1º Para fixação do valor da vantagem pessoal incorporada será considerada a média aritmética simples dos maiores valores das gratificações percebidas e utilizadas para compor a base de cálculo das contribuições do servidor ao regime geral de previdência social, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994.

§ 2º Para fins deste artigo, período continuado corresponde ao exercício, sem interrupção de cargos em comissão e/ou funções de confiança, ressalvado o período não superior a trinta dias, consecutivos ou alternados, na contagem dos três anos.

Art. 2º O servidor que, após a incorporação da gratificação de representação pelo exercício de cargo em comissão ou de função de confiança/gratificada, vier a fazer jus, novamente, de vantagem da mesma espécie e natureza, perceberá apenas a diferença entre o valor da vantagem pessoal e a gratificação, se maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 143/2012

Pág. 02

Parágrafo único - A vantagem pessoal incorporada tem caráter permanente e seu valor será revisto nas mesmas datas e proporção em que for concedido reajuste geral de vencimentos aos servidores do respectivo Poder.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do mês seguinte à vigência da Lei que instituir o regime próprio de previdência social do Município de Nova Andradina.

Nova Andradina MS, 06 de julho de 2012.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4882

Data 10 / 07 / 2012